



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI N° 48
10 de Abril de 2023

Dispõe sobre o estabelecimento da Campanha de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna, em Itabaiana/SE e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica estabelecido, no Município de Itabaiana/SE, a Campanha de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna, a ser realizada anualmente durante o mês de Maio, com o objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Itabaiana.

Art. 2º- As atividades de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da temática objeto desta Lei poderão ser trabalhadas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo.

Art. 3º- Durante este mês em específico, o Poder Executivo Municipal dará prioridade a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Art. 4º- Haverá mobilidade aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 5º- O Município poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 10 de Abril de 2023.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador
Partido Verde (PV)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é estabelecimento da Campanha de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna, em Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, cujo mês escolhido é o mês de Maio, em virtude da celebração nacional do Dia das Mães.

É relevante que se esclareça a importância da dedicação à saúde mental das mães, porquanto, apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães. Além disso, há um grande contingente de mulheres com transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulneráveis pelo forte estigma social relacionado ao transtorno mental e a maternidade.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- (...)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão é o estabelecimento da Campanha de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna, em Itabaiana/SE, pertencendo a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo**, cita **em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “Campanha de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna, em Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 10 de Abril de 2023.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido Verde (PV)